



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025 (AUTÓGRAFO Nº 62/2025)

Ilmo. Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Serrana - SP

Senhor Presidente;

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, acusamos o recebimento do **Projeto de Lei nº 43/2025**, aprovado por esse Legislativo, conforme **Autógrafo nº 62/2025**, que dispõe sobre a autorização do Município a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital, e, por conseguinte o **VETAMOS** pelas razões abaixo.

O Projeto de Lei nº 43/2025 propõe a autorização para conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, **aparelho digital** para medição e sensor para controle de glicemia.

Primeiramente consignamos que o Município, através da Secretaria Municipal da Saúde atende aos pacientes com tal necessidade em conformidade com a Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024, que atualiza, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus Tipo 2.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem um processo de avaliação e incorporação de novas tecnologias, que é de responsabilidade do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), por tanto é competência da União a gestão de tecnologias em saúde e a avaliação para inclusão no SUS, de aparelhos digitais para medição e sensor para controle de glicemia, conforme proposto no projeto em análise.

Dentre os fatores mais agravantes temos que mencionar que o tratamento do diabetes já prevê insumos adequados para monitorização da glicemia, e a tecnologia do medidor contínuo de glicose não foi ainda avaliada e aprovada pela CONITEC.

Destacamos também, que a ANVISA **não possui registro** de nenhum dispositivo para monitoramento de glicose que utilize tecnologia a laser aprovado pela agência. A ausência de registro é um indicativo claro de que **o produto não passou pelos rigorosos testes de segurança e eficácia** necessários para ser comercializado legalmente, nem tão pouco, ser distribuído gratuitamente por um órgão público.

O Município não pode distribuir gratuitamente um produto sem registro na Anvisa, pois não tem nenhuma garantia de segurança e eficácia do dispositivo, além de ficar sem qualquer amparo legal caso o produto apresente falhas ou cause danos à saúde do paciente.

Sabedores de que oferecer um equipamento que não tenha a eficácia comprovada necessária, principalmente no caso de controle de diabetes, pode acarretar sérias complicações na saúde do paciente.

Vale ressaltar que a medicação inadequada dos níveis de glicose pode ter consequências graves para a saúde, colocando a vida do paciente em risco, além disso, projetos que impõem a concessão de uma tecnologia específica sem apresentar uma estimativa de impacto orçamentário e sem se alinhar com o planejamento orçamentário violam a Lei de Responsabilidade Fiscal e a autonomia dos municípios para implementarem.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Dessa forma, com fundamento nas justificativas acima apresentadas, dada a ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, o Poder Executivo resolve por VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 43/2025, AUTÓGRAFO 62/2025.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL